



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 031/2016

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA EPP**, destinado a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Pilar do Sul.

Convite n.º 03/2016

Processo Administrativo: 6816/2013

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.257.647/0001-54, com sede na cidade de São Carlos/SP, na Rua Dom Pedro II, n.º 1241, Vila Monteiro, CEP 13.560-320, telefone (16) 3307-3538, e-mail: secretaria@vmengenharia.com.br / contato@vmengenharia.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Malheiros Duclerc Verçosa, portador do RG n.º 4.302.130-X e CPF n.º 454.179.548-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Convite n.º 03/2016**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do município de Pilar do Sul/SP, conforme contrato FEHIDRO n.º 304/2015.

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 – Na hipótese do item anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

2.5 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico para a execução dos serviços.

2.6 – Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

2.6.1 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.



b) prejuízos causados a administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

2.6.1.1 – A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 3.4.1.

Cláusula 03 – Execução dos Serviços

4.1 – Após a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá realizar uma reunião com o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para emissão da ordem de serviço.

4.2 – A licitante vencedora se obriga a comunicar a prefeitura sobre qualquer alteração na execução dos serviços, sendo vedada qualquer alteração sem prévia concordância da Prefeitura.

4.3 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto deste contrato, inclusive no que se refere às exigências do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

4.4– Os interessados deverão agendar visita técnica, antes da elaboração da proposta, evitando alegações de desconhecimento das condições da execução dos serviços.

Cláusula 04 – Da Validade da Proposta

4.1 - Não terá reajuste a porcentagem sobre os preços dos produtos objeto desta licitação, salvo as revisões das porcentagens para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a contratada deverá solicitar à Prefeitura o reajuste, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos.

Cláusula 05 – Do Pagamento

5.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à Secretaria de Finanças e Planejamento, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado por servidor especificamente designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, **bem como após a liberação e repasse dos recursos pelo Banco do Brasil/Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.**

5.2 - Para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal relativa aos Tributos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

5.3 - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação válida.

Cláusula 06 – Da Garantia

6.1 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 07 – Da Fiscalização

7.1 – A Prefeitura designará os engenheiros agrônomos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para representá-la na qualidade de fiscalizadores do Contrato. Os fiscalizadores poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 08 – Da Suspensão ou Cancelamento

8.1 - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

Cláusula 09 – Das Multas e Sanções

9.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na conclusão dos serviços.

9.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em reparar/corrigir os serviços em que se verificarem vícios.

9.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste contrato.

9.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 9.1.2 à 9.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 10 – Do Valor

10.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 61.513,29 (Sessenta e um mil, quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos)**, sendo:

OBJETO: Elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Pilar do Sul					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Aquisição de Imagens atualizadas	Unidade	01	11.095,20	11.095,20
02	Levantamento de dados e informações municipais	HT	138,69	34,80	4.826,41
03	Elaboração de projeto técnico de estrada rural	HT	204,91	20,88	4.278,52
04	Levantamento de hidrografia	HT	312,50	20,88	6.525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

05	Levantamento do uso atual dos solos	HT	122,95	34,80	4.278,66
06	Levantamento dos principais problemas de erosão	HT	146,10	34,80	5.084,28
07	Elaboração e impressão de mapas diversos	HT	125,00	34,80	4.350,00
08	Análise dos estudos e mapas elaborados	HT	125,00	34,80	4.350,00
09	Elaboração de propostas técnicas	HT	117,58	34,80	4.091,78
10	Elaboração de relatório do plano diretor de erosão	HT	363,03	34,80	12.633,44
Valor Global			R\$ 61.513,29		

Cláusula 11 – Dos Recursos Financeiros

11.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 234

Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função/Subfunção: 18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

Projeto/Atividade: 1161 – Recursos para Macro Drenagem Rural e Erosão

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Programa: 0012 – Manutenção desenvolvimento do meio ambiente

Ficha: 235

Tipo: Especial

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função/Subfunção: 18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

Projeto/Atividade: 1161 – Recursos para Macro Drenagem Rural e Erosão

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Programa: 0012 – Manutenção desenvolvimento do meio ambiente

Cláusula 12 – Da Rescisão

12.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 13 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

13.1 – Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 14 – Da Vinculação ao Edital

14.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo: 5393/2015.

Cláusula 15 – Prazo para Execução da Obra

15.1 – O prazo para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, que se iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviços, pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 16 – Do Foro

16.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de março de 2016.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Marcelo Malheiros Duclerc Verçosa
VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG

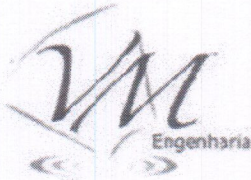


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



04.257.647/0001-54

**VM - ENGENHARIA DE
RECURSOS HÍDRICOS LTDA**

RUA DOM PEDRO II, 1241
VILA MONTEIRO CEP 13560-320
SÃO CARLOS - SP

À
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
A/C: Comissão de Licitações
REF: Convite nº 03/2016 - Contratação de Empresa especializada para Elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Pilar do Sul.

PLANILHA DE ORÇAMENTO

No	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de imagens atualizadas	unidade	1,00	R\$ 11.095,20	11.095,20
2	Levantamento de dados e informações municipais	HT	138,69	R\$ 34,80	4.826,41
3	Elaboração de Projeto Técnico de Estrada Rural	HT	204,91	R\$ 20,88	4.278,52
4	Levantamento da Hidrografia	HT	312,50	R\$ 20,88	6.525,00
5	Levantamento do Uso atual dos solos	HT	122,95	R\$ 34,80	4.278,66
6	Levantamento dos principais problemas de erosão	HT	146,10	R\$ 34,80	5.084,28
7	Elaboração e Impressão de Mapas diversos	HT	125,00	R\$ 34,80	4.350,00
8	Análise dos Estudos e Mapas Elaborados	HT	125,00	R\$ 34,80	4.350,00
9	Elaboração de Propostas técnicas	HT	117,58	R\$ 34,80	4.091,78
10	Elaboração do Relatório do Plano Diretor de Erosão	HT	363,03	R\$ 34,80	12.633,44
TOTAL				R\$	61.513,29

São Carlos, 04 de março de 2016.

VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. - EPP.
Raphael Machado Sócio e Diretor - RG:25.969.118-5 / CPF:277.365.248-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VM
Engenharia

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
A/C: Comissão de Licitações
REF: Convite nº 03/2016 - Contratação de Empresa especializada para Elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Pilar do Sul.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	A Realizar em (X) Meses												Total (em R\$)			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1	Aquisição de imagens atualizadas	11.095,20															R\$ 11.095,20
2	Levantamento de dados e informações municipais		4.826,41														R\$ 4.826,41
3	Elaboração de Projeto Técnico de Estrada Rural			4.278,52													R\$ 4.278,52
4	Levantamento de Hidrografia				6.525,00												R\$ 6.525,00
5	Levantamento do Uso atual dos solos					4.278,66											R\$ 4.278,66
6	Levantamento dos principais problemas de erosão						3.084,28										R\$ 3.084,28
7	Elaboração e Impressão de Mapas diversos							4.350,00									R\$ 4.350,00
8	Análise dos Estudos e Mapas Elaborados								4.350,00								R\$ 4.350,00
9	Elaboração de Propostas técnicas									2.175,09							R\$ 2.175,09
10	Elaboração do Relatório do Plano Diretor de Erosão												6.316,72				R\$ 6.316,72
TOTAL MENSAL		11.095,20	4.826,41	4.278,52	6.525,00	4.278,66	3.084,28	4.350,00	4.350,00	2.175,09	1.916,69		6.316,72	6.316,72			R\$ 12.633,44
TOTAL																61.513,29	

São Carlos, 04 de março de 2016.

VM
Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. - EPP.
Raphael Machado
Sócio e Diretor - RG:25.969.118-5 / CPF:277.365.248-74

CR
www.vmenharia.com.br contato@vmengenharia.com.br

Pág 04 de 04

04.257.647/0001-54
VM - ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA
RUA DOM PEDRO II, 1241
VILA MONTEIRO CEP 13560-320
SAO CARLOS - SP